



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 1028/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 53907/2025

Autoria: Vereador Kássio Coelho

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SENHORA JOCELIA DO CARMO RIBAS.**”.

I - EXAME DA MATÉRIA

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Jocelia do Carmo Ribas.

Na biografia juntada nos anexos avulsos do processo legislativo eletrônico é informado que a pretendida homenageada é figura conhecida e admirada por todos que transitam pela rodovia MT-010. Hoje, contribui para economia local e para cultura gastronômica regional com a venda de pequi e pamonhas, produtos que representam não apenas o sustento, mas também sua determinação e capacidade de empreender.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuênciia (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, a homenageada é natural do estado do Paraná, portanto preenche todos os





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

requisitos para a concessão do Título de Cidadã Cuiabana.

II – REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo necessárias emendas para ajustes apenas redacionais, **sem qualquer alteração no mérito**, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA JOCELIA DO CARMO RIBAS.

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO ART. 1º:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Jocelia do Carmo Ribas pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Destaca-se, por fim, que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360038003000310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 13/01/2026 19:37

Checksum: **B4821A309AF5C3D359E07D603448BBAF1CDECFA493910A8462993FB3AC821791**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.